ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA (CURSO)

AJU 21/2020 – MARCOS ANDREY DE SOUSA

Considerando demanda para realização do **Curso de Atualização em Procedimentos Jurisdicionais de Segundo Grau**, faz-se necessária contratação, por processo de inexigibilidade de licitação, de instrutor especializado para o desenvolvimento do tema **Atualidades em temas jurídicos de competência das Câmaras de Direito Comercial**, conforme processo administrativo SEI n. 0028146-17.2020.8.24.0710.

I – DA UNIDADE REQUISITANTE E DO OBJETO

Unidade requerente	Gabinete da Presidência
Nome do Curso	**Curso de Atualização em Procedimentos Jurisdicionais de Segundo Grau**
Tema	**Atualidades em temas jurídicos de competência das Câmaras de Direito Comercial**
Objetivo Educacional	Possibilitar ao magistrado Eduardo Mattos Gallo Júnior o acesso a informações atuais a serem aplicadas na atividade jurisdicional de Segundo Grau e avaliar a capacidade técnica e jurídica do magistrado para exercício da função.
Instrutor	Marcos Andrey de Sousa
Carga Horária Contratação	3 horas-aula
Datas e horários	27 de agosto de 2020, das 14h às 17h
Público-alvo	Desembargador Eduardo Mattos Gallo Júnior
Local de realização	Ambiente PJSC-Conecta – transmissão ao vivo de forma síncrona

II – DADOS DO INSTRUTOR A SER CONTRATADO

Nome	Marcos Andrey de Sousa				
CPF	888.593.719-53				
RG	3.415.804-7				
Nascimento	23/03/1970				
Nome da mãe	Zenita Silva de Souza				
NIS (NIT/PIS/PASEP)	1.808.783.489-0				
Endereço	Av. Rio Branco, 380, 9º andar. Florianópolis, CEP 88015-200 – Centro				
Fone	(48) 9.9960-6009 / 3224-8188				
E-mail	marcosandrey@advempresarial.com.br				
Banco	Itaú	**Agência**	7017	**C/C**	02067-3

III – DA JUSTIFICATIVA

O **Curso de Atualização em Procedimentos Jurisdicionais de Segundo Grau** atende à exigência do CNJ – Conselho Nacional de Justiça para reintegração na atividade jurisdicional e possibilitará ao

magistrado Eduardo Mattos Gallo Júnior o acesso a informações atuais a serem aplicadas na atividade jurisdicional de Segundo Grau e avaliar a capacidade técnica e jurídica do magistrado para exercício da função.

A razão da escolha do instrutor **Marcos Andrey de Sousa** deve-se aos seguintes motivos, com base no art. 25, inciso II e § 1º c/c art.13 e art. 26, § único da Lei 8.666/93:

O instrutor **Marcos Andrey de Sousa** é advogado, Doutor (2009) e Mestre (2002) em Direito Comercial pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, Especialista em Direito Comercial pela FURB (1996). Atua como Advogado Empresarial desde 1994. É sócio titular do escritório Cavallazzi, Andrey, Restanho & Araujo Advogados S/S, Membro associado do Instituto de Direito Societário Aplicado (IDSA - São Paulo) e Membro fundador do Instituto de Direito de Recuperação de Empresas (IDRE). Na atividade docente: professor no Mestrado em Direito Empresarial pela Escola Paulista de Direito (São Paulo); professor palestrante do Curso de Mestrado da FMU – Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (São Paulo), professor de Graduação em Direito Empresarial no CESUSC (Florianópolis), professor Coordenador do Curso de Pós Graduação em Direito Societário e Empresarial no CESUSC (Florianópolis), professor de Pós-Graduação em Direito Empresarial da PUC/SP (São Paulo), da FECAP (Salvador), da FCJ (Joinville), da UNESC (Criciúma), da UNIPLAC (Lages), da B,B & G (Londrina), da UNIDAVI (Rio do Sul), da UNIARP (Caçador), professor de Direito Empresarial da ESMESC – Escola Superior da Magistratura de Santa Catarina, da ESMAFESC - Escola da Magistratura Federal de Santa Catarina, da Escola Superior do Ministério Público de Santa Catarina, da Escola Superior da Advocacia de São Paulo e da ESA – Escola Superior da Advocacia de Santa Catarina. (fonte: currículo encaminhado pelo instrutor).

Verifica-se, pela análise do currículo, que o formador possui experiência, preenchendo os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõe a assumir: tem características próprias, como experiência anterior, conhecimento do assunto e elevada formação acadêmica, características que permitem inferir que o trabalho será adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

Assim, comprova-se que se trata de prestação de serviço singular, intelectual, destacando-se a notória especialização para ministrar o curso, no qual fatores como currículo, especialização, notoriedade e experiência do formador influenciam diretamente na contratação.

IV – DO VALOR PARA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Orçamentário nº	6781	**Elem. despesa**	3.3.90.36	**Exercício**	2020
Quantidade de horas-aula	3 horas-aula				
Valor da hora-aula instrutor	R$ 368,52 (Resolução GP n. 33/2015; titulação: doutor)				
VALOR TOTAL A EMPENHAR	**R$1.105,56** (um mil, cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos)				

O valor total a ser pago pela contratação será de R$1.105,56 (um mil, cento e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme disciplina a Resolução GP n. 18/2015 alterada pelas Resoluções GP n. 33/2015 e n. 39/2019, que regulamenta a composição da equipe de formadores da Academia Judicial e a retribuição financeira pelo exercício de atividade docente, e dá outras providências.

Cabe frisar que o trabalho a ser realizado é intelectual, razão pela qual cada profissional e/ou instituição mensura o valor dos serviços a serem prestados por sua força de trabalho de maneira diferente. Não há como a equipe da Academia fazer juízo destes valores, visto que os profissionais e instituições atuam em realidades econômicas e contábeis diversas, que acarretam diferenças nos custos de seus serviços, refletidos nos preços finais de suas propostas.

V – DO PAGAMENTO

O contratante efetuará o pagamento ao contratado por meio de parcela única, após a realização da aula, até o décimo dia útil a partir do aceite e da liberação da nota fiscal pela Academia Judicial ou pela Divisão de

Contratos.

São condições para que ocorra o pagamento:

- prestação completa do serviço, respeitadas as condições estabelecidas no presente projeto básico;
- apresentação dos certificados de regularidade fiscal dentro do prazo de validade.

VI – DO PRAZO DE ENTREGA

A aula com o tema "Atualidades em temas jurídicos de competência das Câmaras de Direito Comercial" será ministrada no dia 27 de agosto de 2020, das 14h às 17h, no Ambiente PJSC-Conecta com transmissão ao vivo de forma síncrona, e o serviço será considerado entregue após a realização da aula e cumpridas todas as obrigações.

VII – DA CONTRATAÇÃO (MODO DE FORNECIMENTO) E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O modo de fornecimento se dará por entrega única, ou seja, pela realização da aula com transmissão ao vivo de forma síncrona por meio do ambiente PJSC - Conecta. A metodologia de ensino prevê que as técnicas de ensino adotadas devem ser hábeis para a realização dos objetivos dessa modalidade de formação e o atendimento aos seus princípios. O adequado manejo de técnicas de ensino compatíveis com o peculiar objeto da aprendizagem é decisivo para o êxito da qualificação.

Em linhas gerais, as técnicas devem privilegiar a participação ativa dos alunos, sua liberdade de entendimento e de convicção, a interação dinâmica e progressiva entre teoria e prática e a continuada oportunidade de reavaliação dos conhecimentos.

A apresentação do conteúdo programático ocorrerá por meio de ações que estimulem o desenvolvimento de habilidades.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. cumprir o cronograma e o plano de ensino relativos à aula;
2. fornecer, ao participante, o material didático e de apoio necessário, apropriado e de qualidade, quando houver (especificado nos recursos instrucionais do plano de ensino);
3. comunicar à Academia Judicial qualquer irregularidade na execução dos serviços;
4. definir com a Academia Judicial os critérios para avaliação do participante, quando houver;
5. garantir, sem ônus para o Contratante, a reposição de aula ou outras medidas necessárias à conclusão da disciplina, quando suspenso por fato superveniente;
6. emitir nota fiscal juntamente com os documentos de regularidade fiscal;
7. ser responsável pelos tributos embutidos nos serviços contratados;
8. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
9. manter, durante a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. disponibilizar local adequado e equipamentos necessários e com condições ideais de uso para a realização da disciplina;
2. promover reuniões de planejamento, preparatórias (para divulgação de procedimentos e critérios), intermediárias e de avaliação final da disciplina, com o instrutor, quando necessário;
3. comunicar ao participante datas, local e horários da disciplina;
4. controlar diariamente a pontualidade e assiduidade do instrutor e do aluno;
5. acompanhar e avaliar os serviços prestados pelo contratado;
6. empenhar os recursos necessários garantindo o pagamento da nota fiscal no prazo estabelecido;
7. definir os critérios para avaliação da disciplina pelo participante;
8. remeter a avaliação da disciplina/curso ao instrutor;
9. controlar e acompanhar toda a execução das disciplinas/curso.

X - DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

O certificado de participação será disponibilizado em meio digital, na página da Academia Judicial, pela Seção de Avaliação e Certificação.

XI – DAS PENALIDADES/SANÇÕES

As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

A penalidade de advertência será aplicada no caso de infrações cometidas que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato que venham, ou não, causar dano ao Contratante ou a terceiros.

O Contratado estará sujeito às seguintes multas:

I – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo atraso no início da aplicação da aula, caracterizado por sua culpa exclusiva;

II – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento do prazo de execução, por sua culpa exclusiva;

III – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, pela não reposição da(s) aula(s) prejudicada(s) por irregularidade(s) na realização do curso, dentro do prazo estabelecido neste projeto para finalização do curso, por sua culpa exclusiva;

IV - 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento da carga horária total contratada, por sua culpa exclusiva;

V - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, considerando os critérios de assiduidade e pontualidade do instrutor.

As multas previstas, conforme o caso, serão deduzidas do pagamento da nota fiscal ou recolhidas mediante notificação de cobrança. Neste caso, o Contratante encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança ao Contratado, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil, a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observados:

I – as multas previstas no parágrafo anterior são cumulativas, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de o Contratado não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o Contratante inscreverá o valor em dívida ativa.

XII – ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA

O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do curso a ser contratado, por intermédio da Academia Judicial e/ou pessoa designada, a qual caberá:

I - fiscalizar os prazos, a execução dos serviços e o cumprimento do Projeto Pedagógico;

II - comunicar ao Contratado as deficiências porventura verificadas para imediata correção, sem prejuízo das sanções coletivas;

III - liberar o pagamento da Nota Fiscal.

O Contratado, após o recebimento da notificação, deverá regularizar os problemas apontados pela fiscalização do Contratante, sem quaisquer ônus adicionais.

A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades que venham a ser cometidas durante a execução do contrato, desde que a culpa lhe seja imputada.

A fiscalização atuará desde o início até o término do serviço a ser contratado.

XIII – EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Setor/Unidade: Seção de Custeio – Divisão Administrativa	
Alessandra Gramkow Hammes	Analista Administrativa - Seção de Custeio
Telefone: (48) 3287-2808	E-mail: alessandrah@tjsc.jus.br
Margarete Aparecida Roos Martins Zang	Chefe da Seção de Custeio
Telefone: (48) 3287-2851	E-mail: margarete.martins@tjsc.jus.br
Agnéia Corrêa Socoloski - matr. 10.235	Chefe da Divisão Administrativa / Fiscal do Contrato
Telefone: (48) 3287-2829	E-mail: academia.administrativa@tjsc.jus.br

Observações: as informações pedagógicas do presente projeto constam no projeto pedagógico desenvolvido pela Divisão de Educação.

XIV – NÚMERO DA VERSÃO: 1 (04/08/2020).

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA GRAMKOW HAMMES**, **ANALISTA ADMINISTRATIVO**, em 05/08/2020, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARGARETE APARECIDA ROOS MARTINS ZANG**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 05/08/2020, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AGNEIA CORREA SOCOLOSKI**, **CHEFE DE DIVISÃO**, em 06/08/2020, às 08:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **4826770** e o código CRC **E8A2385D**.